



Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 197/10 - GPC

Carazinho, 27 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha o Projeto de Lei nº 119/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 119/10**, desta data, o qual Altera a redação do artigo 36, da Lei Complementar nº 115, de 27 de dezembro de 2007, que cria o PREVICARAZINHO, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O PREVICARAZINHO, sabedor das dificuldades encontradas pelo Município para o repasse do financiamento do passivo atuarial aprovado pela Lei Complementar nº 135/09 que estabelece um percentual incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos servidores ativo, inativos e pensionistas durante um período de quatrocentos e vinte (420) meses, propôs uma nova avaliação transformando as alíquotas prevista na lei citada em aportes de valores fixos mensais, conforme o presente projeto.

Atenciosas saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 631

30 AGO 2010

DESTINAÇÃO:

RECEBIDA EM:

Projeto - 21m

30.08.10

[Assinatura]

[Assinatura]
AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PREVI/IMD

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a redação do Artigo 36, da Lei Complementar nº 115, de 27 de dezembro de 2007, que cria o PREVICARAZINHO.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo nº 36, da Lei Complementar nº 115, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. A contribuição previdenciária de que trata o inciso X do artigo 27, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao financiamento do passivo atuarial, se dará conforme a seguinte tabela de valores de aportes mensais:

Ano	Aportes Mensais + 13º salário		
	Executivo	Legislativo	Capsem
2010	R\$ 189.330,87	R\$ 4.200,43	R\$ 1.821,61
2011	R\$ 307.692,31	R\$ 6.205,77	R\$ 2.691,28
2012	R\$ 323.846,15	R\$ 6.531,58	R\$ 2.832,57
2013	R\$ 340.000,00	R\$ 6.857,38	R\$ 2.973,86
2014	R\$ 356.153,85	R\$ 7.183,18	R\$ 3.115,16
2015	R\$ 372.307,69	R\$ 7.508,98	R\$ 3.256,45
2016	R\$ 388.461,54	R\$ 7.834,79	R\$ 3.397,74
2017	R\$ 404.615,38	R\$ 8.160,59	R\$ 3.539,03
2018	R\$ 420.769,23	R\$ 8.486,39	R\$ 3.680,32
2019	R\$ 436.923,08	R\$ 8.812,20	R\$ 3.821,62
2020	R\$ 453.076,92	R\$ 9.138,00	R\$ 3.962,91
2021	R\$ 469.230,77	R\$ 9.463,80	R\$ 4.104,20
2022	R\$ 485.384,62	R\$ 9.789,61	R\$ 4.245,49
2023	R\$ 501.538,46	R\$ 10.115,41	R\$ 4.386,78
2024	R\$ 517.692,31	R\$ 10.441,21	R\$ 4.528,08
2025	R\$ 533.846,15	R\$ 10.767,01	R\$ 4.669,37
2026	R\$ 550.000,00	R\$ 11.092,82	R\$ 4.810,66
2027	R\$ 566.153,85	R\$ 11.418,62	R\$ 4.951,95
2028	R\$ 582.307,69	R\$ 11.744,42	R\$ 5.093,24
2029	R\$ 598.461,54	R\$ 12.070,23	R\$ 5.234,54
2030	R\$ 614.615,38	R\$ 12.396,03	R\$ 5.375,83
2031	R\$ 630.769,23	R\$ 12.721,83	R\$ 5.517,12
2032	R\$ 646.923,08	R\$ 13.047,64	R\$ 5.658,41
2033	R\$ 663.076,92	R\$ 13.373,44	R\$ 5.799,71
2034	R\$ 679.230,77	R\$ 13.699,24	R\$ 5.941,00
2035	R\$ 695.384,62	R\$ 14.025,04	R\$ 6.082,29
2036	R\$ 711.538,46	R\$ 14.350,85	R\$ 6.223,58
2037	R\$ 727.692,31	R\$ 14.676,65	R\$ 6.364,87
2038	R\$ 743.846,15	R\$ 15.002,45	R\$ 6.506,17
2039	R\$ 760.000,00	R\$ 15.328,26	R\$ 6.647,46
2040	R\$ 776.153,85	R\$ 15.654,06	R\$ 6.788,75

2041	R\$ 792.307,69	R\$ 15.979,86	R\$ 6.930,04
2042	R\$ 808.461,54	R\$ 16.305,67	R\$ 7.071,33
2043	R\$ 824.615,38	R\$ 16.631,47	R\$ 7.212,63
2044	R\$ 840.769,23	R\$ 16.957,27	R\$ 7.353,92

§1º Os aportes referentes ao exercício de 2010 serão para os meses de agosto a dezembro e em relação à contribuição do 13º salário de 2010 serão no valor R\$ 94.665,44 para o Executivo, R\$ 2.100,21 para o Legislativo e R\$ 910,81 para o CAPSEM.

§2º Para os exercícios de 2011 a 2044 os valores constantes na tabela se referem a treze (13) contribuições anuais, pois foi considerada a contribuição em relação ao 13º salário, de igual valor aos meses normais.

§3º Estes valores serão revistos anualmente, por ocasião da Avaliação Atuarial, com a fixação em Lei dos novos valores necessários ao financiamento do Passivo Atuarial.”NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135 26 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2010.


AYLTON MAGALHÃES
 Prefeito

PREVI/CBS